



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 50/2017- DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.
Processo nº : 112.001.616/2015 - PCA (7 volumes); 112.000.538/2015 - (2 volumes)
Assunto : Auditoria de Conformidade de Prestação de Contas Anual.
Exercício : 2014

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Prestação de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subcontrolador de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº. **/**** - SUBCI/CGDF.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, no período de 21/09/2015 a 20/11/2015, objetivando efetuar o Exame da Prestação de Contas Anual da Unidade.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando as Gestões Contábil, Operacional, Patrimonial e Financeira.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148 ou 144, 146 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 38/90 - TCDF.



III - IMPACTOS NA GESTÃO

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - RECURSOS AUTORIZADOS E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

A Lei Orçamentária Anual nº 5.289, de 30/12/2013, estimou a receita e fixou a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2014, destinando à NOVACAP, recursos orçamentários da ordem de R\$ 1.222.491.930,00, que em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício, passaram para o montante de R\$ 1.334.890.920,05, conforme demonstramos a seguir:

Movimentação orçamentária

Descrição	Valor (R\$)
Dotação Inicial	1.222.491.930,00
Movimentação de Crédito	112.398.990,05
Despesa Autorizada	1.334.890.920,05
Despesa Empenhada	1.214.503.469,67
Despesa Liquidada	1.214.503.469,67
Crédito Disponível em 31/12/2014	120.387.450,38

Execução das despesas por Categorias Econômicas:

Despesas Correntes			Despesas de Capital		Total Geral
Pessoal e Encargos Sociais	Outras Despesas Correntes	Juros e Encargos da Dívida	Investimento	Amortização	
337.449.167,44	168.987.784,79	3.458.635,32	698.219.530,44	6.388.351,68	1.214.503.469,67

Ressaltamos que do valor executado em 2014, R\$ 1.214.503.469,67, deste valor, 99,94% foram referentes a repasses orçamentários recebidos do GDF e de transferências decorrentes dos Convênios celebrados com a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

2 - GESTÃO FINANCEIRA

2.1 - DIREITOS DE DIVERSAS ORIGENS PENDENTES DE RECEBIMENTO HÁ LONGA DATA



Fato

Ao analisarmos os saldos das Contas Contábeis de Direitos a Receber no curto prazo, inscritos na Conta nº 113400000 – Crédito por Danos ao Patrimônio da Companhia, no montante de R\$ 1.326.854,51, provenientes de direito a receber por danos ao patrimônio, apurados por meio de Processos de Sindicância e Judiciais; Prestação de Contas; Tomadas de Contas e outros por descumprimento de normas vigentes, foi constatado que esses valores estão desatualizados desde 1997, conforme discriminação a seguir:

Conta Contábil	Descrição	Saldo em 31/12/2014
113410107	Multas e Juros a Receber de Servidores Responsabilizados	433.721,67
113410205	Créditos a Receber de Responsáveis por Danos ou Perdas - TCE	134.745,10
113411002	Responsáveis por Danos	661.279,27
113411016	Multas aplicadas pelo TCDF – Lei Complementar 01/94	97.108,47
Total		1.326.854,51

Nos processos analisados por amostragem, não constatamos providências e procedimentos adotados por esta Companhia para o recebimento desses direitos registrados neste subgrupo de conta contábil. Essa situação contraria o disposto na Portaria nº 250 de 23/11/90, art. 146, alínea “d”, observado pelo caput do Art. 1º da Resolução TCDF nº 102/98 e seu parágrafo 1º que disciplina:

A autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá, imediatamente adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, diante da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário.

A situação encontrada também contraria o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 01/94- TCDF, diz que recomenda a adoção de providências com vistas à instauração de tomada de contas especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

Causa

Ausência de implementação de ações de cobrança visando o recebimento dos créditos com seus valores devidamente atualizados, inclusive para os créditos que foram apurados por meio de procedimentos investigatórios.



Consequência

Falta de acompanhamento dos processos junto aos devedores que não estão ressarcindo o valor na forma acordada nos processos administrativos, visto que no exercício de 2014, não houve movimentação financeira e nem manifestação da área jurídica com relação aos processos.

Recomendação

- Adotar medidas com a finalidade de promover gestão junto aos devedores para atualizar e recolher a importância devida, bem como efetuar notificação ou reiterar, conforme situação, a cobrança administrativa e/ou judicial.

2.2 - NÃO INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, COTA PATRONAL, SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DA DESPESA PELO BENEFICIADO

Fato

A princípio, a Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal - SEAP, encaminhou para a NOVACAP Circular nº 24/2014-SUGEP/SEAP, com data de 30/12/2014, informando que após analisar a folha de pagamento dos servidores do GDF- SIGRH, identificou rubricas que entendeu possuir caráter indenizatório e não remuneratório, e por esse motivo, os servidores vinculados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS (ocupantes de cargos comissionados sem vínculo, celetistas e contratos temporários) deveriam estar isentos da incidência de contribuição previdenciária, cota patronal, sobre o auxílio creche, auxílio saúde, terço constitucional de férias e vale transporte.

Diante de tais fatos, a SEAP formalizou consulta à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, que emitiu o Parecer nº 99/2014-PROFIS/PGDF, firmando o entendimento de que não há incidência da contribuição previdenciária prevista na Lei nº 8.212/91, e que “a análise das verbas salariais pagas especificamente em razão de acordo coletivo ou decisão judicial depende do exame particular de cada uma delas e, para isso, recomenda-se a instrução de processo administrativo individual com o acordo coletivo ou a decisão judicial que tenha assegurado sua percepção”.

Com enfoque no entendimento da PGDF, a Sra. Subsecretária de Gestão de Pessoas, informou à NOVACAP por meio da Circular nº 3/2015-SUGEP/SEGAD de 10/02/2015, que desde o mês de agosto de 2014, ajustou o SIGRH para excluir tais



incidências e que a Diretoria Administrativa desta Companhia era a responsável para efetuar as retificações das Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIPS, cota patronal, iniciando necessariamente a partir do mês de janeiro de 2010, para evitar a prescrição, e proceder às compensações nos próximos recolhimentos. Fatos que a Assessoria Jurídica da Companhia determinou que promovesse tais recomendações.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA DA CGDF – documentação constante dos processos nºs 112.004.122/2006 e 112.002.257/2015.

Ao analisarmos o Parecer da PGDF, onde transcreve diversas jurisprudências do Supremo Tribunal Federal, firmando-se “no sentido de que somente as parcelas que podem ser incorporadas à remuneração do servidor para fins de aposentadoria podem sofrer a incidência da contribuição previdenciária. Agravo Regimental a que se nega provimento”. Concluindo que “da jurisprudência acima colacionada evidencia-se a não incidência da contribuição previdenciária prevista na Lei nº 8.212/91 sobre o auxílio creche, vale transporte e terço constitucional de férias, nas condições acima dispostas.”

Ressaltamos que não consta em nenhuma das jurisprudências do STF, transcritas no Parecer da PGDF, de acordo trabalhista em vigor e nem nos Pareceres da SEAP, referências de que **a não incidência da contribuição previdenciária patronal, ocorre, desde que comprovada a despesa pelo beneficiado**, devendo o comprovante estar arquivada no órgão ou em pasta funcional, mesmo estando relacionada no contracheque do empregado/servidor.

Senão vejamos - A própria Lei nº 8.212/91 – Direito Tributário - Base de Incidência da Contribuição Previdenciária, cuidou de definir, para efeito de não incidência da contribuição previdenciária. Art. 28, Parágrafo 9, alínea “s”, *verbis*:

“e o reembolso de creche pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de seis anos de idade, **quando devidamente comprovadas as despesas realizadas** (incluída pela Lei nº 9.528/97)”.

Portanto, a comprovação das despesas, para a não incidência da contribuição previdenciária patronal, é obrigatória para todos os benefícios incidentes, devidas ou creditadas a qualquer título.

Também consta da obrigatoriedade da comprovação da despesa para não haver a incidência previdenciária, cota patronal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 880/2008, disponíveis nos sites da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Caixa Econômica



Federal, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> e <http://www.caixa.gov.br>. – MANUAL DA GFIP/SEFIP PARA USUÁRIOS DO SEFIP 8.40. – Base de Incidência da Contribuição Previdenciária exposta na Lei nº 8.212/91 e a Instrução Normativa RFB nº 880/2008, para usuários do SEFIP 8, bem como aprova a versão 8.40 do SEFIP. Onde orienta que o auxílio creche, vale-transporte, auxílio saúde, e terço constitucional de férias, **não integra a remuneração para fins de cálculos dos valores devidos à Previdência Social e ao FGTS, quando devidamente comprovadas as despesas pelo empregado/servidor.** Determinação que não foi referenciada pela PGDF, no Acordo Coletivo Trabalhista da NOVACAP em vigor e nem pela SEAP para que não houvesse tais incidências.

Portanto, diante do exposto, entendemos que qualquer alteração, conclusão e recomendação, sobre a exclusão ou não de tais Incidências, sem as devidas observâncias das exposições da Lei nº 8.212/91, juntamente com as determinações da Instrução Normativa RFB nº 880/2008, mesmo estando previstas em acordos coletivos trabalhistas, são equivocadas, e estão sujeita a multas por descumprimento. Situação que constatamos no processo administrativo nº 112.004.122/2006, no qual a NOVACAP ainda paga multa aplicada por não tributar o auxílio creche sem a devida comprovação da despesa. Mesmo assim, constatamos no processo nº 112.002.257/2015, documentos afirmando que jamais houve por parte desta Companhia, solicitação de comprovação de despesas dos empregados para que não houvesse tributação sobre as Incidências Previdenciárias, cota patronal. Situação que espoe a Companhia a novas autuações.

Por fim, quanto às recomendações da PGDF acordadas pela SEAP, para que esta Companhia iniciasse estudos, necessariamente a partir do mês de janeiro de 2010, para evitar a prescrição, e proceder às compensações nos próximos recolhimentos, sobre as incidências previdenciárias, cota patronal, a Companhia respondeu que “no que diz respeito ao procedimento de retificação do SEFIP dos últimos 5 (cinco) anos, temos a esclarecer que em tempo algum, houve uma ocorrência dessa dimensão na empresa nesse sentido, teríamos primeiro que estudar todos os procedimentos de retificação e compensação dentro do programa SEFIP, os quais são complexos, bem como passar por um direcionamento da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização – SEGAD”.

Causa

Ausência de procedimentos para atender as recomendações da PGDF, juntamente com a SEGAD/SEAP.

Consequência



A exclusão da base de cálculos para o INSS das citadas Incidências Previdenciária, cota patronal sem as devidas comprovações das despesas por parte dos empregados/funcionários, mesmo estando previstas em acordos coletivos trabalhistas, estão sujeitas a nova autuação e multas por descumprimentos das legislações que regulamenta o tema.

Recomendações

- a) Alertar, formalmente, os responsáveis pela Área de Gestão de Pessoas, para a obrigatoriedade de cumprir as determinações do Parecer da Procuradoria Fiscal – PROFIS/PGDF, com enfoque nos Pareceres da SEGAD/SUGEP/SEAP;
- b) Inserir em acordo coletivo da categoria a obrigatoriedade da comprovação de tais despesas para que não haja incidência da contribuição previdenciária patronal, conforme disposto na Lei nº 8.212/91 e a Instrução Normativa RFB nº 880/2008.

2.3 - MULTAS E JUROS A RECEBER DE SERVIDORES RESPONSABILIZADOS

Fato

Constam informações da NOVACAP de que nesta rubrica foram registrados os valores referentes às multas por atrasos por descumprimentos de obrigações contratuais de fornecedores totalizando o valor de R\$433.721,67. Conforme Balancete Contábil, no exercício de 2014, não houve movimentação desta conta, conforme detalhamento a seguir:

Ano	Processo nº.	Devedor	Valor
2000	112.008.471/95	WRM Eng. e Constr. Ltda. (CNPJ: 01.581.677/0001-23)	4.839,81
	112.000.655/99	Attos Com. e Serviço Ltda. (CNPJ: 13.986.845/0001-40)	7.703,73
2003	112.003.376/02	HP Distrib. e Serv. Gerais Ltda. (CNPJ: 03.513.705/0001-09)	51,30
	112.002.747/02		87,21
	112.004.385/02		131,22
2004	112.000.261/02	HP Distrib. e Serv. Gerais Ltda. (CNPJ: 03.513.705/0001-09)	6.897,00
	112.001.757/04	Liderança Mat. de Const. Ltda. (CNPJ: 04.308.004/0001-92)	673,91



Ano	Processo n°.	Devedor	Valor
2006	112.002.703/04	Liderança Mat. de Const. Ltda. (CNPJ: 04.308.004/0001-92)	318,65
	112.002.705/04		2.623,17
2007	112.000.763/07	Ritz Suprimentos p/ Informática Ltda. (CNPJ: 07.631.140/0001-07)	1.253,08
2008	112.000.765/06	CVS Central de Vendas e Serviços Ltda. (CNPJ: 04.564.591/0001-80)	3.351,09
2009	112.003.374/07	CVS Central de Vendas e Serviços Ltda. (CNPJ: 04.564.591/0001-80)	8.012,25
	112.003.982/07		8.012,25
	112.002.713/08		519,55
2010	112.000.066/10	Ferragens Candanga Ltda. ME ANALISAD (CNPJ: 72.636.962/0001-42)	1.010,10
2013	112.002.967/12	Metagal Construções Ltda. (CNPJ: 00.971.817/0001-07)	65.201,03
	112.003.923/12		58.811,82
	112.000.005/01		53.929,65
	112.003.926/12	Àvila Consultoria Engenharia Ltda. (CNPJ: 07.830.639/0001-43)	114.669,14
	112.002.563/12		24.828,71
	112.003.087/12	Rijota Comércio de Equip. Ltda. (CNPJ: 07.913.842/0001-83)	2.070,00
	112.001.236/14		
112.002.691/13	Leão Serviços Gerais e Limpeza Ltda. (10.952.035/0001-84)	24.708,58	
112.001.396/10	Ferragens Candanga Ltda. - ME (CNPJ: 72.636.962/0001-42)	8.305,20	
112.003.163/12	Constr.J.Couto Incorporações Ltda. (CNPJ: 19.025.800/0001-95)	3.026,41	
112.003.174/12		32.686,81	
Total			433.721,67

A Auditoria da Companhia informou que esses valores foram pagos pela NOVACAP para fornecedores em virtude de atraso nos pagamentos. Ocorre que o pagamento de juros e multa implica, obrigatoriamente, na apuração de quem deu causa ao prejuízo aos cofres da companhia, conforme disposto na Portaria n° 250, de .23.11.1990, em seu art. 146, alínea “d” – TCDF, c/c pelo caput do art. 1° da Resolução n° 102 de 15.07.1198 - TCDF e seu parágrafo 1° e art. 9° da lei Complementar n° 01/1994.

Cabe ressaltar que não constatamos procedimentos adotados para apurar a responsabilidade pelo pagamento, bem como medidas adotadas para receber o direito registrado.

Causa

Não cumprimento de prazos para o pagamento de obrigações contratuais, o resultou em multas e juros.



Consequência

Pagamento de juros e multas

Recomendação

- a) Solicitar manifestação da Área Jurídica em relação aos processos, e posteriormente, a Companhia deverá fazer o provisionamento de perdas prováveis e os ajustes contábeis pertinentes;
- b) Providenciar a abertura de processo de apuração ou sindicâncias, visando o ressarcimento dos valores pagos de juros e multas.

2.4 - CRÉDITOS A RECEBER POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Fato

Conforme Balancete Contábil de 31/12/2014, há direitos a receber inscritos na Conta 112210100 – Faturas e Duplicatas Faturas a Receber no valor de R\$ 49.299,43. Esse valor se refere aos serviços prestados pela NOVACAP, constante do relatório denominado “Relatório de Clientes Devedores”, emitido pelo Sistema de Faturamento e estão em andamento na ASJUR/PRES:

Processo nº	Devedores	Valor Devido	Situação
112.001.111/10	Futura Construções e Incorporações LTDA (CNPJ: 05.364.015/0001-52)	271,36	Processo encaminhado para a ASJUR em 17/06/2014 para cobrança. Aguardando decisão para regularização contábil.
112.000.054/08	Departamento de Polícia Rodoviária Federal	40.724,11	Segundo informações do executor do serviço o valor já foi pago, mas não foi regularizado.
112.001.510/14	Polícia Militar do DF	7.101,75	Refere ao processo de pagamento nº 054.001.735/2012 e o mesmo encontra na



			ASJUR para consulta de valores desde o dia 29/09/2014, refere-se ao objeto do contrato nº 57/2012 PMDF fatura nº 80/2014 com saldo a descoberto, provisionado em 09/05/2014 (NL04015).
Diversos	ERISCTEL Construções Metálicas LTDA (CNPJ: 02.698.412/0001- 72)	1.202,21	Processos encaminhados para a ASJUR em 17/06/2014 para cobrança, Aguardando decisão para regularização.
TOTAL		49.299,43	

Causa

Ausência de cobranças administrativas visando a regularização contábil.

Consequência

Possíveis prejuízos causados a erário.

Recomendação

- a) Orientar, formalmente, a área jurídica da necessidade de adotar medidas administrativa e/ou judiciais perante tais devedores, com o fim de garantir o recebimento dos créditos devidos;
- b) Certificar-se que o valor referente ao 112.000.054/08 já foi pago e providenciar a regularização.

3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 - AUSÊNCIA DE AMPLA PESQUISA DE MERCADO

Fato

No curso das atividades de Auditoria, em análise ao processo 112.003.269/2012 que versa sobre Projeto de Estruturação, Premissas Técnicas e Geração da



Nova Base de Dados DE e DU/NOVACAP, no Sistema VOLARE., constatou-se que a Unidade não efetuou ampla pesquisa de preços conforme relata a legislação pertinente.

Inicialmente cabe registrar que o Termo de Referência (fls. 2/10) apresenta conteúdo idêntico a aquele apresentado pela empresa Pini Serviços de Engenharia (43.816.990/0001-43) (fls. 22/26), empresa esta que, posteriormente, sagrou-se vencedora do procedimento licitatório.

Em seguida, a empresa não demonstrou nos autos dos processos, as cartas de solicitação de propostas das Empresas ORCE Facil (CNPJ: 06.283.962/0001-81) (fls. 14/16), Vix Construtora LTDA (CNPJ: 13.727.023/0001-44) (fls. 17/18) e LMX 500 Engenharia e Construções LTDA (CNPJ: 09.581.971/0001-47) (fls. 19/21).

A equipe de Auditoria enviou mensagens, para os endereços de e-mails informados nos cabeçalhos dos papéis timbrados de cada uma delas, no entanto, não houve resposta a nenhum e-mail enviado. Também foi tentado contato telefônico com as empresas, mediante contato com os telefones apresentados e também não houve êxito.

Ainda, foi efetuada uma consulta na internet, para fins de conhecimento a respeito da área de atuação de cada uma delas e não foi verificado mediante essa pesquisa, que nenhuma das três empresas desenvolve ou desenvolveu trabalhos técnicos de engenharia na área de Elaboração e/ou Sistematização de softwares voltados para orçamentos de obras civis.

Em soma, registre-se que o Chefe da Assessoria de Informática - ASINF, mediante solicitação de manifestação (fl. 74) informou a existência de pelo menos sete outros programas voltados para a elaboração de orçamentos de obras civis (fl. 78), conforme manifestação a seguir transcrita:

[...]

Importante salientar que o VOLARE não é o único software do segmento, temos também: **TRON-ORC; SIENGE; DYS4.O; GLOBALTEC-UAU; TOTVS-RM SISTEMAS, MEGA ORCA e ARQUIMEDES- MULTIPLUS**, mas que o único autorizado a utilizar a tabela TCPO é o VOLARE, além do mais, a Companhia já utiliza este software desde 1999, conforme justificativa técnica exarada pelo Engº, fls. 65 a 71.

[...]

Cabe ressaltar que, apesar do Chefe da ASINF informar que havia outros softwares no mercado, a Unidade sequer os contactou para obtenção de propostas de preços com o fim balizar o preço básico a ser contratado.



Assim, entende-se que a partir das informações apresentadas, que a Unidade não efetuou ampla pesquisa de mercado conforma preceitua vários julgados do Tribunal de Contas da União, abaixo transcritos:

Acórdão nº 2.463/2008 – Plenário, Processo nº 001.419/2007-6)

[...]

A ampla pesquisa de mercado não pode ser considerada mais um documento formal que comporá o processo, trata-se de procedimento que visa orientar o gestor na redução e otimização das despesas públicas, buscando a transparência e a efetividade na gerência da coisa pública”

[...]

O próprio Tribunal de Contas do Distrito Federal já se manifestou a respeito do tema:

DECISÃO Nº 2946/2010

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

I – tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 376/2010 e de seus anexos;

II – determinar:

1) com fulcro no art. 198 do RI/TCDF, à Central de Licitações/SUPRI/SEPLAG/DF que adote as providências necessárias à suspensão do certame objeto do Pregão Eletrônico nº 376/2010, cuja continuidade ficará no aguardo de ulterior deliberação desta Corte;

2) à Secretaria de Saúde que:

a) **realize nova pesquisa de preços, buscando garantir a adequação do orçamento estimativo aos preços praticados no mercado**, encaminhando nova planilha orçamentária ao Tribunal;

b) na realização da nova estimativa, consulte outros órgãos públicos que adquirem os mesmos produtos, a exemplo do HGU, HFA, SARAH e HUB, bem como de outros órgãos/hospitais de fora do Distrito Federal, caso seja necessário para definir adequadamente o preço estimativo do certame em exame;

III – autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

Sendo assim, conclui-se que a Unidade não efetuou a ampla pesquisa de preços com o fim de avaliar o preço da contratação em tela.

Causa

Descumprimento dos requisitos e elementos normativos necessários à adequada contratação.

Consequência

Preço praticado, quando da contratação, não reflete a realidade de mercado tendo em vista que não foram obedecidos os requisitos adequados para pesquisa de preços.



Recomendação

- Instauração de procedimento apuratório para avaliar a contratação em desobediência aos requisitos normativos, bem como da recomendação da Área Técnica de Tecnologia da Informação da Unidade.

3.2 - ELABORAR PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM OMISSÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO

Fato

O Contrato nº 597/2013, assinado em 08 de julho de 2013, firmado entre a NOVACAP e empresa VALE DO IPE, CNPJ 01.739.223/0001-38, no valor de R\$ 6.525.154,03, sob o regime de empreitada por preço unitário, tem por objeto a execução de calçadas com acessibilidade, ciclovias, paisagismo e equipamentos urbanos no Jardim Burle Max, localizado entre a Torre de TV e a Rodoviária do Plano Piloto, no Canteiro Central do Eixo Monumental, em Brasília/DF-RA I, de conformidade com as especificações contidas no Edital de Concorrência nº 13/2013-ASCAL/PRES/NOVACAP e seus anexos.

Foi disponibilizado, em meio magnético, para a Empresa contratada o Caderno de Encargos, Especificações e Normas Técnicas relacionadas ao objeto contratado, todos os projetos executivos: de paisagismo, de irrigação, de instalações elétricas e hidráulicas, de interferências, de acessibilidade, planilhas orçamentárias estimativas, demonstrativos do BDI e de Encargos Sociais, elementos necessários e suficientes para a elaboração da proposta financeira.

A Tabela 01 seguir apresenta os valores orçados determinados pela contratante e pela contratada para a obra.

Tabela 01 - Composição do custo do contrato

Itens	NOVACAP	VALE DO IPE
Administração da Obra	412.154,36	405.134,73
Arquitetura	2.428.631,19	2.380.470,61
Irrigação	999.817,45	999.817,45
Total com BDI (29,19%)	6.625.308,93	6.525.154,03

Após 4 aditamentos de prazos, a empresa solicitou também, um aditamento de valor correspondente a R\$ 1.591.697,59, correspondendo a 24,39%. A seguir a empresa



justifica o pedido do aditamento: prorrogação de prazo de execução dos serviços, alteração de projeto executivo, item não previsto em orçamento mais necessário à execução da obra.

A análise da pertinência do pedido de aditamento restringe-se apenas à parcela correspondente aos itens não orçados, conforme a Tabela 2.

Tabela 02– Itens não inclusos no orçamento

CÓD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	CUSTO UNIT. (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
100.1.0 Fornecimento e Assentamento de Meios-Fios Padrão NOVACAP					
4568	Retirada de meios-fios danificados (trechos isolados).	m	2.389,83	15,39	36.779,51
4535	Fornecimento de meios-fios conforme desenho 01/67-DU-NOVACAP.	m	2.389,83	21,63	51.692,07
4540	Assentamento de meios-fios inclusive escoramento com bolas de concreto FC=18MPa, rejuntado com cimento e areia.	m	2.389,83	16,5	39.432,23
4512	carga, descarga e transporte com distância média de até 5km de elementos pré-moldados, meios-fios divisões e cordões.	t	229,424	19,6	4.496,71
4523	Momento extraordinário de transporte de pré-moldados além de 5km.	t.km	3441,36	0,68	2.340,12
100.2.0 Serviços Topográficos					
5383	Locação e nivelamento de eixos e bordos de ruas para implantação cadastral das outras interferências com a plataforma inclusive.	m	12.425,66	4,17	51.815,00
100.3.0 Sinalização Horizontal					
5005	Serviço de pintura horizontal sinalização viária com duração mínima de 1 ano.	m ²	1596,17	42,59	67.980,88
100.4.0 Sinalização Vertical					
5385	Placa de sinalização viária permanente (chapa reflexiva).	m ²	38,16	403,94	15.414,35
100.5.0 Fornecimento de Brita para Ciclovia (5cm de espessura)					
4327	Lastro para fundo de vala, com pedra britada.	m ³	606,08	115,34	69.905,27
100.6.0 Calçada para Conformação de Trechos Existentes					
5380	Execução de passeio em concreto de 5cm de	m ²	10.000,00	33,9	339.000,00



	espessura, inclusive limpeza e regularização do terreno, compactação até 30cm e formas, concreto usinado e entulho.				
TOTAL (R\$)		678.856,14			

Ora, foram disponibilizados todos os projetos necessários para a elaboração do orçamento. Portanto, não há razões para deixar de orçar tantos itens, e além do mais, itens de serviços básicos e inerentes aos projetos de paisagismos.

Causa

Descuido do orçamentista ou falta de habilidade.

Consequência

Atraso na execução e aumento do valor da obra.

Recomendação

Notificar o setor de orçamentação pra ter o cuidado necessário na elaboração dos orçamentos, de modo que reflita o custo total da obra.

3.3 - INSTALAÇÕES DO ALMOXARIFADO EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO

Fato

Quando da visita realizada *in loco* nos dias 13 e 14 de outubro de 2015 no Almojarifado Central da Companhia – Seção de Guarda e Distribuição de Material – SEGUDI e no Galpão/prédio, local dos estoques/armazenagem de produtos inflamáveis – Depósito 132, restou constatada a existência de diversas falhas e irregularidades, conforme relação a seguir:

- 1 O Sistema SIGMANET não vem operando com a rapidez necessária, necessitando de ajustes e implementação on-line no âmbito da empresa;
- 2 O mau estado das instalações elétricas vem causando oscilações de tensão, queimando com facilidade as lâmpadas e ocasionando interrupções nos computadores. A rede do almoxarifado é interligada com a rede da marcenaria, causando sobrecargas;



- 3 Materiais para diversas utilidades estocados nos almoxarifados sem movimentação/utilização ou com pouca rotatividade por mais de 01 (um) ano.

Dessa forma, ressaltamos que tais fatos e situações estão em desacordo com os procedimentos e normas próprias de almoxarifados e com as exigências editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e o Grupo de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – GSTCBMDF.

A NOVACAP designou por meio da Instrução de Serviço nº 008, de 8/01/2015, Comissão para Inventariar o Almoxarifado com seus respectivos Depósitos e Fábricas de Artefatos de Cimento.

A Comissão emitiu o Relatório Final e Conclusivo, constante às fls. 239/247 do processo nº 112.000.068/2015, bem como anexou Declaração de que o levantamento implicou na averiguação, *in loco*, dos materiais em estoque no Almoxarifado. O Relatório descreve várias irregularidades, dentre elas:

- a Informação às áreas da Companhia da relação e localização de materiais que se encontram nos diversos depósitos sem movimentação de estoque por vários anos, podendo estes serem proveitosos para alguns setores ou encaminhados para leilão, e com isto dando baixa nos respectivos materiais inservíveis;
- b O piso do almoxarifado encontra-se com irregularidades e esburacado. Sugerimos estudos visando sanar os referidos problemas para melhoria do ambiente físico do local, tornando melhores às condições de trabalho dos empregados e consequente proteção dos materiais ali existentes;
- c O EPI encontra-se com pouca ventilação, o que dificultou bastante a Conferência da Comissão, sendo solicitado pelo chefe da SEGUDI, por diversas vezes, a manutenção deste;
- d O muro localizado na parede de trás/fundos do almoxarifado está com a estrutura danificada com a proteção de arame rompida, facilitando assim o acesso de pessoas indesejáveis no local;
- e Em todos os depósitos localizados no almoxarifado central o telhado continua com goteiras caindo no forro de PVC;
- f Quanto ao Depósito 44 (Posto de Combustível), nos tanques de óleo diesel e álcool constam apenas resíduos de borras, sendo que em todas as conferências da Comissão não foi possível fazer aferição dos mesmos. Neste caso, sugerimos a baixa do respectivo álcool e diesel para que não gere mais saldo no estoque físico e financeiro;



- g Na Fábrica de Artefatos a Comissão constatou alguns móveis em desuso, tais como: cadeira de polipropileno, cadeira de madeira com braço, armário em aço com oito portas, material utilizado pelos vigilantes. Foram observados também fios desencapados, podendo ocasionar problemas aos que transitam por lá, necessitando, portanto, de reparo imediato no setor;
- h A Comissão informa que algumas Unidades da Novacap continuam solicitando materiais em todos os depósitos do Almoarifado e não os retiram, dificultando o balanço mensal e a conferência da comissão, pois os materiais ficam fora do estoque.

Causa

Ausência de manutenção em instalações do almoarifado e orientações inadequadas quanto às solicitações e retiradas de materiais dos almoarifados.

Consequência

Comprometimento da agilidade e qualidade no atendimento no almoarifado, dos controles de estoque, assim como comprometimento da segurança.

Recomendação

- Recompôr e restaurar as instalações físicas e elétricas, assim como adequar o Sistema SIGMANET e divulgar orientações sobre solicitações e retiradas dos materiais.

3.4 - DIVERGÊNCIAS ENTRE O SALDO APURADO E O REGISTRADO

Fato

O Balancete Contábil de 31/12/2014, Conta 115600000 – Almoarifado/Estoque Interno, registrou um saldo de R\$ 1.959.064,42, ao tempo que o saldo demonstrado pela Comissão no Termo de Conferência de Almoarifado foi de R\$ 1.957.178,86, mesmo saldo registrado pelo SIGMA.NET, apresentando uma diferença de R\$ 1.885,56.

Este grupo contábil compreende o valor do estoque interno da Companhia, correspondente à movimentação dos itens do almoarifado que são acompanhados pelo



demonstrativo do Sistema Integrado de Gestão de Material – SIGMA.NET da Secretaria de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG.

Ressaltamos que a diferença demonstrada contraria o previsto no art. 6º da Resolução nº 750/93, do Conselho Federal de Contabilidade, o qual determina que na escrituração contábil os registros sejam feito de imediato e com a extensão correta, independentemente das causas que as originaram, portanto, a movimentação dos itens do almoxarifado deve ser atualizada pelo Sistema Integrado de Gestão de Material – SIGMA.NET da SEPLAG.

Causa

Controles inadequados ou insuficientes.

Consequência

Diferença entre saldo do almoxarifado e sigma-net.

Recomendação

- Providenciar a conciliação do saldo SIGGO e o SIGMA.NET e promover o ajuste necessário, conforme previsto no art. 6º da Resolução nº 750/93-CF.

3.5 - IMÓVEIS INVADIDOS E COM PENHORAS JUDICIAIS

Fato

A Comissão Inventariante em seu Relatório, item “C) BENS IMÓVEIS”, informa que a Companhia possui 19 (dezenove) imóveis situado no Lago Norte, destes, 9 (nove) encontram-se invadidos. Informa também que da totalidade dos 61 imóveis, localizados em diversas áreas do DF, todos possuem penhora judicial, a exceção do imóvel funcional localizado em Taguatinga, conforme situação demonstrada abaixo:

Fonte: Seção de Administração Patrimonial – SEPAT/DIPAD/DEMAP/DA

Endereço	Área (m²;) 	Local	Situação em 31/12/2014
SIA TRECHO 04 LOTES 1290 A 1450 E 1500 A 1680 (36 LOTES DE 1.500 m ² ; cada)	54.000	SIA	Terrenos cedidos a outros órgãos por meio de Cessão



SIA TRECHO 04 LOTES 1480 A 1490 (02 LOTES DE 1.500 m ² ; cada)	3.000		de Uso e possui Penhoras
SMPW QD 06 AE - VIVEIRO I	283.215,08	PARK WAY/ Núcleo Bandeirante	Possui Penhoras
ST MULT ATIV NORTE AE 01 - VIVEIRO II	786.589,62	SMAN/SAA N	
SIA SOF SUL LOTE B (SEDE)	400.000	SIA SOF SUL	
SHIN QI 02 CJ 03 LOTE 11	800	Lago Norte	
SHIN QI 02 CJ 03 LOTE 12	800	Lago Norte	
SHIN QI 02 CJ 03 LOTE 13	800	Lago Norte	
SHIN QI 02 CJ 03 LOTE 14	800	Lago Norte	
SHIN QI 02 CJ 03 LOTE 15	540	Lago Norte	
SHIN QI 02 CJ 03 LOTE 16	540	Lago Norte	
SHIN QI 02 CJ 03 LOTE 17	1.320	Lago Norte	
SHIN QI 02 CJ 03 LOTE 18	1.320	Lago Norte	
SHIN QL 02 CJ 01 LOTE 13	1.320	Lago Norte	
SHIN QL 02 CJ 02 LOTE 06	790,92	Lago Norte	
SHIN QL 02 CJ 02 LOTE 16	1.042,75	Lago Norte	
SHIN QL 02 CJ 03 LOTE 13	667,67	Lago Norte	
SHIN QL 02 CJ 03 LOTE 14	667,67	Lago Norte	
SHIN QL 02 CJ 03 LOTE 15	634,33	Lago Norte	
SHIN QL 02 CJ 03 LOTE 16	634,33	Lago Norte	
SHIN QL 02 CJ 03 LOTE 17	1.032,91	Lago Norte	
SHIN QL 02 CJ 03 LOTE 18	1.032,91	Lago Norte	
SHIN QL 02 CJ 03 LOTE 19	1.093,05	Lago Norte	
SHIN QL 02 CJ 03 LOTE 20	1.093,50	Lago Norte	
SETOR G NORTE AREA ESPECIAL 21 LOTE 67	267,43	Taguatinga	Não possui pendências. Imóvel ocupado pela funcionária Mat. 18.359-8.

Devido à gravidade da situação demonstrada, solicitamos à Companhia informações, justificativas e a situação judicial de cada imóvel. Entretanto, as respostas apresentadas não esclareceram adequadamente os questionamentos feitos pela equipe de auditoria, visto que a Assessoria Jurídica informou que não consta qualquer controle acerca das penhoras realizadas sobre os bens da Companhia “informando que, por meio de informações verbais em contato com empregados mais antigos lotados há algum tempo nesta Assessoria Jurídica, tomamos conhecimento de que o controle das penhoras efetuadas por determinação judicial era de responsabilidade do Chefe da Seção do Departamento de Materiais e Patrimônio – DEMAP, em atendimento à instrução do Sr. Presidente da Companhia a época.”



Os chefes da SEPAT/DIPAD/DEMAP/DA, responderam, informando que não constam em seus arquivos quaisquer constrições judiciais, a respeito da situação jurídica dos imóveis de propriedade da NOVACAP.

Essa situação demonstra descontrole total dos bens imóveis de propriedade da companhia, inclusive quanto à atribuição de setor responsável pelo controle desses bens.

Causa

Ausência de controle e de posicionamento da área jurídica da Companhia sobre os gravames sobre os bens imóveis da companhia.

Consequência

Ausência de controle sobre os bens imóveis de propriedade da Companhia.

Recomendação

- a) Atribuir a responsabilidade pelo acompanhamento a algum setor ou diretoria pelo controle dos bens imóveis;
- b) Providenciar a autuação de processo para cada imóvel, se for o caso, de modo que a unidade responsável pelo acompanhamento desses bens possa tomar as providências e manifestar nos autos em caso de questionamentos judiciais;
- c) Instaurar procedimento apuratório objetivando promover a apuração de responsabilidade pela ausência de supervisão, fiscalização, acompanhamento e controle administrativo e judicial dos mencionados imóveis, conforme disciplina a legislação, Tomada de Contas Especial, nos termos da Resolução nº 102/98-TCDF.

3.6 - EDIFICAÇÕES E IMÓVEIS PENDENTES DE REGULARIZAÇÃO A LONGA DATA

Fato

Tendo em vista que o Relatório de Inventário Patrimonial da Companhia, exercício 2014, não conter informações suficientes com relação à incorporação de Edificações aos imóveis, bem como procedimentos para atualização dos valores dos imóveis ao preço de



mercado, fato que não está compatível com o disposto no art. 6º da Resolução nº 750/93 do Conselho Federal de Contabilidade e os arts. 177 e 179 da Lei n.º 6.404/76.

De acordo com as informações prestadas pela Companhia, a equipe de auditoria constatou que existem edificações pendentes de regularização por não possuírem um ou mais dos seguintes documentos: Alvará de construção e carta de habite-se, termo de recebimento definitivo da obra, memorial descritivo, projeto básico, escritura pública e registro em cartório.

Consta no Processo nº 112.002.777/2001, que a TERRACAP foi a empresa contratada para fazer a avaliação das construções edificadas nos imóveis de propriedade da NOVACAP.

Visando ao atendimento das exigências da contratada para proceder à avaliação dos imóveis e a legalização das edificações dentro das exigências do TCDF e demais legislações, a NOVACAP “abriu o processo nº 112.002.673/2000, referente à regularização das edificações dos imóveis junto ao CREA. Foram pensados à ele, os processos de nºs: 112.002.491/05, que trata da regularização dos imóveis localizados na sede da Companhia, lote “b”; 112.002.492/05, que trata da regularização dos imóveis localizados no Trecho 04 – SIA; 112.002.493/05, que trata da regularização do imóvel localizado no Viveiro I da NOVACAP; e 112.002.494/05 que trata da regularização do imóvel localizado no Viveiro II.”

Consta às fls. 350/354 do Processo nº 112.002.491/2005, relatório s/nº elaborado pela Comissão de Regularização dos Imóveis da NOVACAP, emitido em 20/01/2009, com as seguintes informações:

“Galpões do Trecho 04 SIA – VISADOS – Apresentar documentação à administração do SIA e requerer o Alvará de Construção;
Lote B Trecho de Serviços Públicos SIA (Sede da NOVACAP) – Não se justifica regulamentar as construções existentes, tendo em vista as modificações inseridas no PLC 46/2007 do PDOT, no que se referem à alteração de uso e aumento do potencial construtivo;
Viveiro I – MSPW – INDEFERIDO para análise. Neste lote existem várias edificações de uso residencial, incompatíveis com a norma do setor. Está caracterizado o início de parcelamento, totalmente inadequado;
Viveiro II – Exigências. Para adequação das edificações existentes, devem ser consideradas demolições e execução de obras de acessibilidade, entre outras. Deve ainda constar de justificativas sobre as instalações existentes, compatíveis com o uso do solo”.

Ressaltamos que o Relatório da Comissão de Regularização dos Imóveis da NOVACAP – Processo nº 112.002.673/2000, acima já referenciado, consta apenas a informação de que existe uma Comissão instaurada pela Instrução de Serviço – IS nº



094/2006, que trata do levantamento e regularização dos imóveis, sem haver mais informações com relação ao processo e andamento da regularização desses bens> Porém, até o término de nossos trabalhos na Companhia, não constatou-se evolução no sentido de legalizar as edificações e de efetuar os registros contábeis pertinentes.

Também é oportuno informar que consta às fls. 408 a 429 do citado processo nº 112.002.673/2000, Relatório nº 004/2013 - SEARQ/DETEC/DE emitido em 23/01/2014, elaborado pela arquiteta da SEARQ, concluindo que: “Para concluir, devemos, primeiramente, confirmar em cada Administração acima citada o andamento dos processos e pleitear a possibilidade, junto a Coordenadoria das Cidades, de revisão das irregularidades apontadas nessas Regionais, uma vez que as edificações já existiam quando as normas foram elaboradas, especialmente as constantes no SIA/Sul, Trecho de Serviços Públicos, Conjunto B (Sede da Novacap), no qual algumas edificações possuem Carta de Habite-se, estando o processo inicial microfilmado, de acordo com o presente relatório.”

Finalmente, a Auditoria Interna desta Companhia, em seu Relatório nº 10/2015, referencia o processo nº 112.002.777/2001, instituído para a regularização dos imóveis, anteriormente citado, a situação judicial de um imóvel de propriedade da NOVACAP, situado na extinta FERCAL, informando que:

- Em relação à ação judicial movida contra a FERCAL, em decorrência da Ação de Reintegração de Posse ajuizada por esta Companhia, em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, processo nº 48191-0/01, encontra-se este processo apensado ao de nº. 83041-7/02, Ação de Oposição, no qual o Espólio de Sebastião Gomes Rabello alega ser o proprietário da área, e ao de nº. 85196-9/02, Incidente Cautelar, no qual o espólio pretende receber participação sobre a exploração da mina de calcário.

Cabe ressaltar que na Justiça Federal tramitou a Ação Ordinária, processo nº. 73.00.00524-1, movida pela NOVACAP em face da extinta FERCAL, visando o recebimento da taxa de arrendamento e aluguel decorrentes do contrato de arrendamento firmado. O pedido foi julgado procedente, condenando a FERCAL ao pagamento da taxa de arrendamento, desde 09/02/1961 até 18/05/1973, sendo que a partir dessa data ao pagamento do dízimo anual. Foi executado o Título Judicial, processo 1997.34.00.026683-0.

Em decorrência do reconhecimento da incompetência da Justiça Federal para processar a execução da sentença, o processo foi encaminhado à Justiça Comum do Distrito Federal, onde foi distribuído à 6ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, processo nº. 179447-7/2012.



Em resposta ao questionamento do controle Interno, a Unidade apresentou o seguinte esclarecimento:

Situação em 10 de março de 2015 – ASJUR/PRES: “informo que os autos do processo em questão, trata-se de cumprimento de sentença iniciado por esta Companhia em curso perante a 6ª Vara da Fazenda Pública local, registrada sob número 2012.01.1.179447-7, em que, no dia 15 de abril de 2013, iniciamos o cumprimento de sentença com a cobrança da quantia de R\$ 1.651.762,90. No entanto, foi determinado o sobrestamento do feito até que sejam julgados os autos do processo da Reintegração de Posse da área objeto da lide”.

Causa

Ausência de procedimentos administrativos, jurídico, contábil e patrimonial com relação a situação dos imóveis desta Companhia, exceto o imóvel localizado na extinta FERCAL.

Consequência

Falta de procedimentos para o atendimento das legislações citadas referenciadas no fato, bem como a falta de regularização patrimonial e contábil, visto que a permanência de tais irregularidades altera o resultado das demonstrações financeiras, contábil e patrimonial.

Recomendação

- Adotar medidas para finalizar a regularização dos registros patrimoniais e contábeis, no sentido de incorporar as edificações aos imóveis, visto que tais pendências vem se arrastando há vários anos.

3.7 - NECESSIDADE DE REAVLIAÇÃO DE IMÓVEIS

Fato

Como referenciando anteriormente, a NOVACAP contratou a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP para fazer reavaliação de seus bens imóveis, conforme consta informações no Processo nº 112.002.777/2001, e aprovação pela Decisão de Diretoria



Colegiada , Sessão 3.569ª, realizada em 31 de janeiro de 2005 e Decisão do Conselho de Administração, Sessão 2.271ª, de 02/02/2005. Entretanto, esse projeto não foi implementado.

Vale lembrar que a Reserva de Reavaliação prevista no grupo de contas do Patrimônio Líquido foi extinta com as alterações introduzidas pelo art. 1º da Lei nº 11.638, de 28/12/07, no art. 178 da Lei nº 6.404/76. Por outro lado, foi criado o subgrupo de contas intitulado “Ajuste de Avaliação Patrimonial”, porém, com conceito diferente da reserva de reavaliação.

A Medida Provisória nº 449/08, vigente até 31/12/2008, que foi convertida na Lei nº 11.941/09, em seu art. 37, alterou a redação do parágrafo 3º do art. 182 da Lei nº 6.404/76, que passou a apresentar o seguinte teor:

Art. 182

§ 3º Serão classificadas como ajustes de avaliação patrimonial, enquanto não computadas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência, as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valores atribuídos a elementos do ativo e do passivo, em decorrência da sua avaliação a valor justo, nos casos previstos nesta Lei ou, em normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, com base na competência conferida pelo § 3º do art. 177 desta Lei.

De acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica – NBC T 19.2, aprovada pela Resolução nº 998, 21/05/04, do Conselho Federal de Contabilidade, que trata dos Tributos sobre Lucros, item 19.2.3.6, o montante dos tributos sobre a diferença entre o valor contábil e sua correspondente base fiscal deve ser integralmente provisionado, no momento do registro da reavaliação, mediante a utilização de conta retificadora da reserva de reavaliação (Ajuste de Avaliação Patrimonial). Desta forma, para o atendimento da respectiva norma, a Unidade teria que debitar a conta a Ajuste de Avaliação Patrimonial e creditar contas de exigibilidades, o valor correspondente ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ de 25% e a importância de Contribuição sobre Lucro Líquido – CSLL de 9%. Devendo observar as alterações introduzidas pela Resolução nº 1.189, de 28/08/2009, que teve vigência a partir de 01 de janeiro de 2010.

Ressalta-se que consta no Relatório da Auditoria Interna desta Companhia nº 10/2015, respostas ao relatório circunstanciado sobre as Demonstrações Contábeis, exercício 2014, da Auditoria Independente as seguintes manifestações:

“Quanto à necessidade de atualização dos valores dos bens imóveis, assim como, os bens existentes não incorporados ao Patrimônio até a presente data, e suas respectivas contabilizações, há plena necessidade de atualização de valores dessa rubrica.



Ainda em relação aos registros dos imóveis, foi constatado que a conta 123210200 – EDIFICAÇÕES – apresenta na conta corrente 999 saldo de R\$ 330.779,70 de obras de construção do albergue público para área isolada Mestre d’Armas, que entende-se não pertencer ao Patrimônio da empresa. Não foi a apresentada justificativa para registro de tal valor..

Em resposta aos questionamentos da Auditoria Independente, a Auditoria Interna fez a seguinte ressalva:

“As recomendações da Auditoria Externa são pertinentes, uma vez que a Contabilidade utiliza como taxas de depreciação aquelas definidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Faz-se necessária contratação de empresa especializada para especificamente para avaliar o imobilizado como um todo definindo desta forma a vida útil remanescente dos bens e com isso possibilitar a nova taxa de depreciação. Além da definição da taxa de depreciação, de fato, algumas contas, principalmente TERRENOS e EDIFICAÇÕES estão representadas pelos valores históricos, destoando da realidade”.

Causa

Ausência de medidas visando garantir maior celeridade e eficiência no processo de avaliação dos terrenos, edificações e imóveis, visto que os registros contábeis estão com valores inferiores ao venal.

Consequência

Não atendimento as legislações citadas e de medidas visando a regularização de tais fatos, visto que a permanência de tais irregularidades causa distorções no balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis e financeiras desta Companhia.

Recomendações

- a) Adotar medidas a garantir maior celeridade e eficiência no processo de avaliação de tais bens e suas respectivas contabilizações, bem como atender as recomendações da Auditoria Independente acordadas pela Auditoria Interna desta Companhia;
- b) Em referencia as obras de construção do albergue Mestre d’Armas, providenciar os ajustes necessários, de acordo com a legislação pertinente.



4 - GESTÃO CONTÁBIL

4.1 - IRREGULARIDADE CONTÁBIL - DIVERGÊNCIA DE VALORES ENTRE OS REGISTROS DO ATIVO E DO PASSIVO.

Fato

1 – Convênios/Conciliação bancária.

Foi constatado que a contabilidade da NOVACAP registra na Conta Contábil 111110500 – Recursos Vinculados, em 31/12/2014, no Banco de Brasília – BRB, o saldo de R\$ 5.090.001,80 referente aos depósitos de cauções e convênios. Porém, não foi identificado no passivo o correspondente registro exclusivo por convênio que deveria estar registrado na Conta Contábil 218817001 – Créditos por Convênios. A Unidade não fez o registro na conta do passivo. Ressaltamos que recurso recebido proveniente de convênio deve ser registrado na Contabilidade como tal.

Verificamos os saldos e a movimentação das contas correntes dos Convênios em execução e o saldo final apresentado nos extratos confere com o saldo registrado no SIGGO. Entretanto, as contas correntes dos convênios não possuem movimentação exclusiva individual, conforme determina o art. 18 da Instrução Normativa nº 01 da CGDF, de 22 de dezembro de 2005.

(...)

Art. 18. **Os recursos serão mantidos em conta bancária específica**, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Instrução Normativa, mediante movimentação exclusiva através de cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível, ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

§ 1º Enquanto não empregados na consecução do objeto do convênio, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

(...) **grifo nosso**

Em resposta ao Controle Interno, a Novacap apresentou o seguinte esclarecimento:

“A Companhia faz uso do SIGGO, que é um sistema unificado do GDF, portanto o Departamento de Contabilidade não tem autonomia para criação, exclusão e



alteração de contas contábeis, por esse motivo a segregação dessa conta por convênios é remota.

Quanto aos recursos registrados na Conta 1.1.1.1.1.05.01 – Banco de Brasília – Recursos Vinculados referem-se à caução moeda (conta poupança), convênios e garantias, e de fato como se trata de recursos de terceiros que poderão ser devolvidos a qualquer momento desde que sejam atendidas às condições necessárias deverá ter registro simultâneo no passivo. Por esse entendimento são utilizadas quatro contas contábeis: 2.1.8.8.1.70.01 – Créditos por Convênio, 2.1.8.8.1.04.02 – Depósitos e Cauções Recebidos, 2.1.8.8.1.05.01 – Garantias Conforme Lei 4.636 e 2.1.3.1.1.01.56 – Empreiteiros de Obras Não Imobilizáveis para os registros exclusivos dessas obrigações, as citadas contas são contrapartidas do ativo, observando-se que deveria haver o equilíbrio entre o ativo e passivo.”

2 – Divergência de movimentação contábil de Outros Créditos A Receber.

Ao realizarmos a conciliação contábil dos subgrupos de contas do Ativo Não Circulante – Valores pagos, tendo como contra partida o Passivo Não Circulante – Valores a pagar, evidenciamos a seguinte situação:

Movimentação - Exercício 2014

Ativo não Circulante			Passivo não Circulante		
Conta Contábil 121219800 – Créditos a Receber			Conta Contábil 222130801 – Parcelamento INSS		
Movimentação			Movimentação		
Saldo inicial	Saldo final	Diferença	Saldo inicial	Saldo final	Diferença
113.855.432,11	113.855.432,11	0,00	33.944.707,23	27.556.355,55	6.388.351,68

Percebe-se que a conta Créditos a Receber, no Ativo, não registrou movimentação. Por outro lado, a conta Parcelamento INSS, no Passivo, apresentou movimentação, registrando saldo de R\$ 27.556.355,55 no final do exercício de 2014. Esse movimento não foi registrado na conta do ativo evidenciando uma diferença de R\$ 6.338.351,68. Dessa forma, o ativo difere do passivo. Para o devido registro, ao movimentar a conta do passivo o mesmo deve ocorrer na conta do ativo.

A unidade apresentou a seguinte justificativa pela ocorrência:

“ Esta conta registra os valores relativos às subvenções a receber do Tesouro de longo prazo, destinado ao pagamento de Obrigações a Pagar do Passivo Não Circulante no total de R\$ 113.855.432,11.

A Controladoria-Geral do Distrito Federal relata que nesta conta não há movimentação enquanto que o passivo está sendo baixado existindo uma diferença de R\$ 6.338.351,68. Esta diferença refere-se aos valores pagos no exercício das obrigações a pagar.



Informa-se que a falta de movimentação deve-se a ausência de evento no SIGGO que possibilitasse a movimentação, apesar das várias mensagens enviadas para Secretaria da Fazenda indicando a necessidade dos lançamentos, porém, não obtivemos resposta até o momento.

Acrescenta-se que o lançamento no ativo e consequentemente no passivo deve-se pelo fato de serem despesas que sempre foram custeadas pelo Tesouro, uma vez que a Companhia não dispõe de valores em caixa para suportar financeiramente essas dívidas.”

3 – Recursos a Receber do GDF – Subvenções.

Na análise do Balancete Contábil de 31/12/2014, percebe-se que o valor de R\$ 138.013.089,02, na Conta 112321000 – Recursos A Receber – Subvenções, repasses do GDF – Fonte 100, encontra-se dividido em três categorias de gastos, apresentando diferença a maior na conta do Passivo no valor de R\$ 32.415,56:

Em R\$

Ativo		Passivo		Diferença
Categoria da Despesa	Valor	Conta Contábil	Valor	
Pessoal 2014NL27219	3.871.518,93	211110102 Salário e Remuneração (Provisão)	3.871.518,93	0,00
Outras Despesas Correntes 2014NL27219	32.369.110,04	213110154 Fornecedores de Bens Materiais (Provisão)	1.424.321,03	32.415,56
		213110155 Fornecedores de Serviços (Provisão)	30.977.204,57	
		Subtotal	32.401.525,60	
Investimentos 2014NL27219	101.772.460,05	213110156 Empreiteiros de Obras (Provisão)	101.772.460,05	0,00
Total	138.013.089,02	Total	138.045.504,58	32.415,56

Fonte: Razão da Conta Contábil/SIGGO

Justificativa da Companhia:

“Informamos que a prática outrora adotada por este Departamento de Contabilidade para a escrituração contábil desses fatos foi opção única e adequada, e que se encontra respaldada pela legislação vigente, uma vez que, a inscrição em Restos a



Pagar Não Processado necessita, obrigatoriamente, da existência de disponibilidade orçamentária. Assim sendo, discorda-se totalmente das recomendações dessa Auditoria Externa.

A suposta diferença no valor de R\$ 32.415,56 refere-se aos gastos provisionados com fonte de recursos própria, ou seja, fonte 220, portanto, a conta de Recursos a Receber - Subvenções somente deverá constar os valores custeados pelo TESOURO (FONTE 100).

Informamos ainda que a liquidação e pagamento das respectivas obrigações estão se dando ao longo do exercício de 2015 por meio de processos de reconhecimento de dívida de exercício anterior, na medida em que o Tesouro disponibiliza recursos.

Em 31/07/2015, depois de pagamentos com recursos disponibilizados pela fonte 135 (financiamento do Banco do Brasil) e pela fonte 100 por meio de descentralizações orçamentárias de outras unidades do GDF, o saldo referente às pendências do exercício anterior era de R\$ 71.840.102,38 (setenta e um milhões, oitocentos e quarenta mil, cento e dois reais e trinta e oito centavos).”

4 - Plano de Demissão Voluntária – PDV.

Registram-se valores exigíveis de longo prazo, decorrentes de obrigações com pessoal por adesão ao Plano de Demissão Voluntária – PDV, em dezembro de 2008, autorizado e aprovado pelo Governo do Distrito Federal – GDF. Na época, a adesão foi de 450 empregados, com pagamento em 100 parcelas, restando 28 parcelas para finalizar o PDV.

O saldo registrado no SIGGO, na Conta Contábil 221110110 - PDV, em 31/12/2014, no valor de R\$ 57.934.029,75, diverge do saldo real, em face de alterações ocorridas em 2013/2014, conforme consta em Nota Explicativa, subitem 14.1.1.3:

O saldo registrado no SIGGO e existente desde 31 de dezembro do exercício de 2013 sofreu acréscimo de R\$ 3.279.070,07 a título de correção monetária. Durante o exercício de 2014 houve amortizações no valor de R\$ 17.627.710,32 referentes aos pagamentos (12 parcelas de R\$ 1.468.975,86) realizados ao pessoal que aderiu o Plano de Demissão Voluntária – PDV, passando seu saldo real para R\$ 43.585.389,50.

Quadro Demonstrativo	Valor
Saldo em 2013	57.934.029,75
Total da Correção Monetária em 2013	3.279.070,07
Saldo em 2014	61.213.099,82
Total das Amortizações – 12 parcelas de R\$ 1.468.975,86	(17.627.710,32)
Saldo Real em 31/12/2014	43.585.389,50

A Novacap apresentou o seguinte esclarecimento:



Cabe ressaltar que o saldo do SIGGO diverge do saldo real em função da não criação de eventos específicos por parte da Subsecretaria de Contabilidade para com os devidos registros em 2014.

Observa-se ainda que as solicitações efetuadas por esta Companhia à GEREPI/COCAI/SUCON/SEF, através de e-mail, não foram atendidas até a data do encerramento do exercício de 2014 e reiterado por meio do Ofício nº 123/2015 DECON/DF DE 26/10/2015.

É conveniente explicar que o referido PDV se deu nas seguintes condições: Em dezembro de 2008 a Empresa lançou o plano, conforme Programa de Trabalho 28846000190500001 – Fonte 100 – Natureza da Despesa 3190-94 – Indenização e Restituições Trabalhistas, autorizado e aprovado pelo Governo do Distrito Federal – GDF. Na ocasião foi implantado o Prêmio Futuro Temporário – PFT, com pagamento em 100 parcelas de forma individualizada, com a adesão de 450 empregados ativos que atenderam a todos os pré-requisitos estabelecidos pela NOVACAP. A adesão ao citado plano realizado em dois grupos/tempo: sendo que faltam 28 e 30 parcelas respectivamente, conforme a data de adesão dos beneficiários. Cabe ressaltar que o Departamento de Recursos Humanos da Companhia estimou uma economia de R\$220.000.000,00 para os cofres públicos, com a implantação do Prêmio Futuro Temporário.

5 - Credores por Ação Trabalhista.

A Conta Contábil – 221110230 apresentou em 31/12/2014 o valor de R\$5.124.100,21 referentes às provisões para pagamento de ações trabalhistas, entretanto, o saldo que deveria estar zerado, face às liquidações e pagamentos realizados em 2013/2014, conforme NL2013/10320 e NL2013/10315, respectivamente, nos valores de R\$ 4.406.840,58 e R\$ 717.259,63, também constantes na Nota Explicativa, subitem 14.1.2.1, a saber:

PROCESSO nº.	PROCESSO JUDICIAL	NOME	VALOR
112.001.154/1998	000.191/1988-002-10-00-9		4.406.840,58
112.005.702/1989	000.941/1989-010-10-00-8		717.259,63
TOTAL			5.124.100,21

A companhia apresentou o seguinte esclarecimento:

Observa-se, ainda, que as solicitações feitas, por essa Companhia, à GEREPI/COCAI/SUCON/SEF, através do E-mail relatado na Nota 9.1.2, não foram atendidas até a data do encerramento do exercício de 2014. Acontece que em função da ausência de eventos, foi solicitado por essa Companhia à GEREPI/COCAI/SUCON/SEF através do E-mail relatado na Nota 9.1.2, no seu item 4. Para essa situação, até a data do encerramento do exercício, as solicitações para os



devidos registros de baixa da provisão citada não foram atendidas por parte da Subsecretaria de Contabilidade.

A solicitação da criação desse evento foi reiterada por meio do Ofício nº 123/2015 DECON/DF DE 26/10/2015.

Por oportuno, cita-se o Programa de Trabalho 28846000190010003 específico para os acordos Trabalhistas, Cíveis e Sentenças Judiciais.”

6 – Credores por Ação Cível.

Análise efetuada na Conta Contábil 221110231 - Credores por Ação Cível, foi constatado, em 31/12/2014, o saldo no valor de R\$ 16.620.592,10 relativas às Provisões para pagamento de Ações Cíveis referentes às empresas que buscaram a recuperação dos valores por meio judicial, relacionadas no Razão Contábil com demonstração por meio da Nota Explicativa, subitem 14.1.2.2.

Conforme registros do Balancete Contábil, a referida conta apresentou saldo inicial e final no mesmo valor, demonstrando que no exercício de 2014 não houve movimentação contábil, fato que diverge do saldo real:

CONTA CORRENTE	CREDOR	VALOR
00019323000127	EMBRACO - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO (CNPJ: 00.019.323/0001.27)	15.193.765,56
01593821000141	CENTRO OESTE ASFALTOS LTDA(CNPJ: 01.593.821/0001-41)	1.208.479,97
06235589000193	CONDOMINIO BLOCO “H” DA SQN-213 (CNPJ: 06.235.589/0001-93)	74.147,31
04278437153		3.644,85
26989715000293	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DF	140.554,50
TOTAL		16.620.592,19

Justificativa da Companhia:

Registra-se o valor total de R\$ 16.620.592,19, referente à Provisão do Passivo de Ações Cíveis, que as empresas relacionadas acima, buscam a recuperação dos valores através de ações judiciais.

Mais uma vez salientamos a questão do posicionamento do departamento jurídico em relação aos processos para uma melhor posição das parcelas. Acontece que em função da ausência de eventos, foi solicitado por essa Companhia à GEREP/COCAI/SUCON/SEF através do E-mail relatando a situação, até a data do



encerramento do exercício as solicitações para os devidos registros de baixa não foram atendidas por parte da Subsecretaria de Contabilidade.

A solicitação da criação desse evento foi reiterada por meio do Ofício nº 123/2015 DECON/DF DE 26/10/2015. Por oportuno, cita-se o Programa de Trabalho 28846000190010003 específico para os acordos Trabalhistas, Cíveis e Sentenças Judiciais.

7 – Credores por Acordos Trabalhistas

Consta no Balancete Contábil de 31/12/2014, na Conta 221110232 - Credores por Acordos Trabalhistas/Judiciais, o valor total de R\$ 59.836.072,01, referente à Provisão de Acordos Trabalhistas concluídos em outubro de 2008, com pagamento acordado em 100 parcelas, sendo que 74 delas já foram pagas com repasses do GDF até 31.12.2014, restando 26 parcelas a serem pagas nos exercícios vindouros.

Consta em Nota Explicativa, subitem 14.1.2.3, informações de que o saldo do SIGGO diverge do saldo real, visto que houve movimentação da conta no exercício de 2014, no valor de R\$ 23.934.427,56, reduzindo o saldo para R\$ 35.901.644,45, conforme demonstrativo:

Processo nº	Parcelas pagar a	Saldo Anterior	Amortização no período	Saldo Amortizar a
112.003.673/2008	26/100	46.198.652,10	18.023.238,60	28.175.413,50
112.003.672/2008	26/100	11.071.609,82	4.336.577,16	6.735.032,66
112.003.671/2008	26/100	2.565.810,09	1.574.611,80	991.198,29
TOTAL		59.836.072,01	23.934.427,56	35.901.644,45

A Novacap apresentou o seguinte esclarecimento:

O acordo trabalhista celebrado com a anuência do GDF está referenciado nos processos nºs 112.003.673/2008, nº 112.003.672/2008 e nº 112.003.671/2008 e a conta contábil no exercício de 2014 apresenta o total de R\$ 59.836.072,01.

Cabe ressaltar que o saldo do SIGGO diverge do saldo real, em função da não criação de eventos específicos por parte da Subsecretaria de Contabilidade para com os devidos registros em 2014.

Observa-se, ainda, que as solicitações feitas, por essa Companhia, à GEREP/COCAI/SUCON/SEF, através do E-mail relatado na Nota 9.1.2, não foram atendidas até a data do encerramento do exercício de 2014.

Informa-se que a movimentação da conta no período de 2014, sofreu uma amortização no valor de R\$ 23.934.427,56, reduzindo o saldo para R\$



35.901.644,45. Esse compromisso é cumprido através do Programa de Trabalho 28846000190010003 - Fonte 100, que é específico para os Acordos citados. A solicitação da criação desse evento foi reiterada por meio do Ofício nº 123/2015 DECON/DF DE 26/10/2015.”

8 – Obrigações Tributárias e Contributivas.

Ainda em relação à análise contábil, foi verificado que consta registrado no Balancete Contábil de 31/12/2014, na Conta 224139900 - Obrigações Tributárias e Contributivas, no valor de R\$5.022.893,32, decorrente de infração fiscal, referente a débito de imposto de renda incidente sobre a Antecipação Salarial de empregados, visto que a NOVACAP não fazia a retenção do referido imposto no fato gerador.

A infração fiscal está autuada no Processo nº 112.004.535/2013 – NOVACAP. A multa foi dividida em 180 (cento e oitenta) parcelas, sendo a primeira para 09/12/2013, conforme Nota de Empenho 2013NE03165.

Em Nota Explicativa, subitem 14.1.5, a Companhia informa que no exercício de 2014 foi efetuada amortização no valor de R\$ 274.303,63, o que deveria reduzir o saldo contábil desta conta para R\$ 4.748.589,69. Entretanto, o valor diverge do saldo do SIGGO, em função de não ter registrado nos exercícios 2013-2014 tais amortizações acumuladas.

A companhia apresentou a justificativa a seguir:

Cabe ressaltar que o saldo do SIGGO diverge do saldo real, em função da não criação de evento específico por parte da Subsecretaria de Contabilidade para com os devidos registros em 2014, apesar das solicitações feitas por esta Companhia, à GEREPE/COCAI/SUCON/SEF, através do E-mail relatado na Nota 9.1.2. Informa-se que foi efetuada no período de 2014, uma amortização no valor de R\$ 274.303,63 que deveria reduzir o saldo contábil desta conta para R\$ 4.748.589,69.

A solicitação da criação desse evento foi reiterada por meio do Ofício nº 123/2015 DECON/DF DE 26/10/2015.

9 – Créditos a Receber para Liquidação de Ações Trabalhistas.

Na sequência, ainda em relação às Contas do Balancete Contábil de 31/12/2014, a conta 121229811 - Créditos a Receber para Liquidação de Ações Trabalhistas apresentou saldo de R\$64.960.172,22 referente a créditos a receber de longo prazo para liquidação de ações trabalhistas. Contudo, consta que no exercício de 2014 não houve movimentação, visto que o saldo inicial e final era o mesmo. Ressaltamos também que as contas correspondentes aos lançamentos contábeis do ativo e do passivo deverão manter o mesmo saldo.



Justificativa da Companhia:

Registram-se os valores relativos a créditos a receber de longo prazo para liquidação de ações trabalhistas no total de R\$ 64.960.172,22. Contudo o valor informado pelo departamento jurídico para ações trabalhistas é R\$ 79.354.115,37, com valores já sentenciados no montante de R\$ 7.827.514,82. Até o exercício de 2013 tanto a conta do ativo quanto a do passivo mantinham o mesmo saldo devido aos lançamentos simultâneos. Devido à mudança do plano de contas em 2014, faltaram eventos para a movimentação das contas do ativo provocando desequilíbrio no balanço. Portanto, informamos que a falta de movimentação deve-se a falta de evento que permita a movimentação, apesar das várias mensagens enviadas para Secretaria da Fazenda indicando a necessidade dos lançamentos, porém não obtivemos resposta até o momento.

Para esclarecimentos das situações pontuadas nos tópicos acima de 1 a 9, acerca das divergências nas contas contábeis, foi emitida a Solicitação de Auditoria nº 3/2015, em 15 de outubro de 2015. Em resposta, A companhia encaminhou à equipe de auditoria justificativa, onde relata diversas divergências, dentre as quais, falta de evento que permita a movimentação simultânea dos registros contábeis entre as contas do ativo e do passivo, apesar das várias mensagens enviadas pela Companhia à Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Fazenda indicando a necessidade de tais eventos para regularização de tais inconsistências contábeis. Porém, as solicitações não foram atendidas, motivo pelo qual foi incluído na íntegra tais justificativas.

Causa

Ausência de códigos de eventos que possibilitem o registro dos lançamentos contábeis.

Consequência

Diferença de saldos entre ativo e passivo e descumprimento da determinação do art. 18 da Instrução Normativa nº 1-CGDF, de 25/12/2005, além de Demonstrações financeiras inconsistentes que não demonstra a real situação da companhia.

Recomendações

- a) Providenciar a conciliação dos saldos das contas contábeis, ajustando as diferenças apontadas, com os devidos registros do ativo e do passivo;
- b) Promover gestões junto à Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Fazenda para que sejam disponibilizados tais eventos, visando possibilitar



os ajustes contábeis, em consonância com o disposto no Decreto nº 32.598/2010, nas Normas Brasileiras de Contabilidade e na Lei nº 4.320/64;

4.2 - PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Segue, abaixo, a transcrição do Parecer dos Auditores Independentes, MENDES AUDITORIA Consultoria Contabilidade LTDA, CNPJ: 03.212.229/0001-88, de 1/06/2015, fls. 326 a 329, *in verbis*:

[...]

Fomos contratados para examinar as demonstrações contábeis da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL- NOVACAP, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2014 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido, dos lucros ou prejuízos acumulados e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidades da Administração Sobre as Demonstrações Contábeis

A Administração da NOVACAP é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos Controles Internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração das demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro, apesar de não fornecer a Carta de Responsabilidade a essa auditoria.

Responsabilidades dos Auditores Independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento das exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Em decorrência do assunto descrito no parágrafo "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria.

Base para abstenção de opinião

Conforme consignado nas demonstrações contábeis da NOVACAP relativas ao exercício findo de 31 de dezembro de 2014, a Companhia



possui registrada, na rubrica "Direitos Realizáveis" o montante de R\$ 176 milhões, oriundos em sua maioria de saldo anterior, sem a devida composição e sem a devida movimentação no exercício de 2014. Recursos a receber -subvenções, com saldo de R\$ 138 milhões, possui contrapartida no passivo em salários, remuneração e benefícios (provisão) consignado em R\$ 3 milhões, Fornecedores em R\$ 32 milhões e Empreiteiros R\$ 101 milhões. Sem a devida composição e sem a devida baixa em pagamentos efetuados. As contas não possuem evento correto pelo plano de contas, conforme consta em notas explicativas e não nos foi apresentado composição das contas que satisfaçam a perspectiva de realização do referido ativo.

A Novacap, possui em seu Ativo Não Circulante, realizável a longo prazo no valor de R\$ 178 milhões, composto de R\$ 64 milhões consignados em "créditos a receber para liquidações de Ações Trabalhistas", onde há divergência dessa rubrica com o valor apurado pelo departamento jurídico, com saldo superior de R\$ 79 milhões. Contudo o departamento jurídico não possui um relatório de ações prováveis a liquidação e nem prováveis a realização. Consequentemente não foi possível nos satisfazer quanto a adequação do referido saldo. Ainda compondo saldo "Outros Títulos a Receber" consignado em R\$ 113 milhões, onde advém da conta de parcelamento do INSS com saldo de R\$ 33 mil, "obrigações a pagar" com saldo de 57 milhões e " Credores por ação civil" consignado em R\$ 16 milhões, sem a devida composição dos saldos e valores remanescentes de outros exercícios.

Conforme mencionado em notas explicativas, em vários registros há necessidade de regularização contábil, sendo necessária a constituição de eventos junto a secretaria da fazenda, fato não realizado nesse exercício, que provoca uma diferença nos registros contábeis e provável apuração indevida, onde em muitos lançamento há o reconhecimento da receita e despesas em resultados.

O imobilizado nunca foi reavaliado e com isso não há paridade de ativos e muito menos a avaliação correta de seu patrimônio tangível e intangível. A Companhia não dispõe de um estudo formal para determinar a estimativa da vida útil dos bens do ativo imobilizado para efeito de cálculo e registro das depreciações, cujo saldo acumulado em 31 de dezembro de 2014 monta em R\$ 20 milhões. Consequentemente, não nos foi possível estimar os efeitos, se houver,



nas demonstrações contábeis da Novacap em 31 de dezembro de 2014, caso tivessem sido utilizadas as estimativas de vida útil econômica.

Nossa opinião foi formada com base nos aspectos descritos no Relatório Circunstanciado. Os critérios usados na formação de nossa opinião são baseados nas NBC TA - Normas Técnicas de Auditoria Independente. Em nossa opinião, pela relevância do(s) assunto(s) descrito(s) no parágrafo Base para emissão de opinião adversa:

(a) os controles relacionados aos objetivos de controle indicados na NBC TA 500 - Evidencia de Auditoria **não** foram adequadamente desenhados no período de 12 meses findo na data de emissão deste relatório; e

(b) os controles testados, na extensão julgada necessária para fornecer segurança razoável em relação aos objetivos de controle previstos na NBC TA 265 Comunicação de deficiência de Controle Interno, **não** foram implementados e operaram de maneira efetiva que deram origem a opinião adversa foram identificadas durante o período de 12 meses findo na data de emissão deste relatório.

Constatamos que a **Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP** apresenta fragilidade nos controles mantidos sobre as contas contábeis, em diversos pontos narrados em nosso relatório circunstanciado, entre eles se destacam:

- Conta Contábil "Direitos Realizáveis", apresenta um saldo de 176 milhões, sendo R\$ 138 milhões de exercícios anteriores, sem a devida baixa;
- Conta Contábil "Recursos a Receber - Restos a Pagar Processado", apresenta saldo de R\$ 11 milhões, sendo R\$ 6 milhões de outros exercícios e com diferença de Provisão em R\$ 372.369,52;
- Conta Contábil "Recursos a Receber- Subvenções", apresenta saldo de R\$ 138 milhões que é composto de dívida trabalhista, parcelamento do INSS com saldo de R\$ 33 milhões, sem a devida conciliação;
- Conta Contábil "Salários e Ordenados" - Adiantamento com diferença de composição em R\$ 441.504,35 e com saldo de exercício anterior no valor de R\$ 6.370.604,73 sem a devida composição.
- Conta Contábil "Créditos por Danos ao Patrimônio", com saldo de R\$ 1.326.854,51, desatualizado conforme relatório do Departamento Jurídico com saldo datados de 1997 a 2013;
- Informações divergentes do Jurídico onde a Companhia possui ações como autora no valor de R\$ 66.500.720,45;
- Passivo Trabalhista não identificado;



- Outros Títulos a Receber, incluindo um parcelamento do INSS com saldo inicial de R\$ 33.944.707,23 e saldo final de R\$ 27.556.355,55, evidenciando uma diferença no ativo de R\$ 6.338.351,68;
- Créditos a Receber para Liquidação de Ações Trabalhistas com saldo divergente do saldo apontado pelo Jurídico;
- Imobilizado com valores desatualizados, ainda registrados pelo custo de aquisição;
- Provisão de Férias com saldo remanescente à 2014, com vários lançamentos de valores e estornos, fragilizando os registros;
- Provisão de FGTS com registro confuso e contraditório;
- Encargos Trabalhistas com base de calculo sem algumas verbas remuneratórias;
- Receita Apurada a menor em R\$ 186.412,20.

Diante dos fatos descritos acima, cujos ajustes e implantação de controles internos não ocorreram até o momento, não nos foi possível avaliar os reflexos dos eventuais ajustes sobre os saldos iniciais que podem afetar de forma relevante as demonstrações contábeis do exercício corrente.

Abstenção de opinião

Devido à relevância dos assuntos descritos no parágrafo "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidencia de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria. Consequentemente, não expressamos opinião sobre as demonstrações contábeis acima referidas.

Outros assuntos

O exercício de 2013 foi auditado pela empresa Maciel Auditoria, Consultoria, Perícia e Assessoria, CNPJ: 10.757.529/0001-08 e apresentou parecer com ressalva, em alguns pontos sobre as contas de 2013. Essas contas continuam com problemas de composição.

A rotina contábil, aplicada no exercício, é de difícil, entendimento, com vários lançamentos de estornos, e apropriações indevidas. O passivo apresenta movimentação, enquanto o ativo de origem não acompanha sua movimentação, sendo identificada diferença entre apropriação do ativo e passivo. A falta de criação de eventos que suportem os lançamentos existentes, sendo debitadas despesas e receitas no mesmo valor para anulação do registro. [...]

4.3 - PARECER DO CONSELHO FISCAL



O Conselho Fiscal da Companhia se manifestou acerca do Relatório Anual de Administração e das Demonstrações Contábeis, conforme ATA da 785ª realizada em 9/09/2015, fls. 415 a 418, abaixo declinado, *in verbis*:

[...]

Aos nove dias do mês de setembro de dois mil e quinze, às nove horas, na sala de reuniões, na Sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, localizada no Setor de Áreas Públicas - SAP, Lote "B"- CNPJ 00.037.457.0001-70, NIRE nº. 5350000090-9, reuniu-se em sessão Ordinária, o CONSELHO FISCAL, com a presença dos Senhores Conselheiros. Presente também, o representante da Auditoria Interna, e do representante do Departamento de Contabilidade – DECON. Aberta a Sessão, o Senhor Presidente deu início aos trabalhos e passou-se aos exames dos itens da pauta: **01) Análise do Processo nº 112.001.616/2015 que trata da Prestação de Contas do Exercício de 2014;** O CONFIS solicitou o comparecimento à reunião de um representante do Departamento de Contabilidade - DECON. Compareceu o Sr. que respondeu a diversos questionamentos do CONFIS. Questionado sobre o fato de o passivo apresentar movimentação, enquanto o ativo de origem não acompanhar a movimentação, bem como, a falta de criação de eventos que suportem os lançamentos existentes, o Sr. respondeu que essa situação é gerada pela ausência de eventos contábeis no âmbito do sistema SIGGO. O sistema SIGGO é um sistema gestor do Governo do Distrito Federal como um todo tendo, portanto, um plano de contas geral, que muitas vezes não atende as necessidades específicas da NOVACAP. Assim, a falta de criação de eventos no sistema SIGGO que possam suportar os lançamentos existentes, obriga ao DECON a debitar despesas e receitas no mesmo valor para anulação do registro. O Sr informou ainda, que o DECON respondeu aos questionamentos constantes no Relatório da Auditoria Externa e solicitou que esse Relatório contendo as contestações, seja parte integrante do processo de prestação de Contas. Findo os questionamentos, o Sr. foi dispensado e o CONFIS passou então, ao exame das Demonstrações Contábeis e anexos que compõem a Prestação de Contas do Exercício de 2014 da NOVACAP, correspondente ao período compreendido entre 01/01/2014 e 31/12/2014 -O CONFIS examinou o Relatório de Auditoria nº 010/2015 e o Parecer dos Auditores Independentes, de 01/06/2015. Os



exames contemplaram aspectos quantitativos e qualitativos de dados e informações que acompanham a prestação de contas. Acerca dos mencionados documentos, o CONFIS tem a tecer as seguintes considerações: **1) Relatório de Auditoria nº 10/2015:** A Auditoria Interna examinou as Demonstrações Contábeis do exercício de 2014, registrando que os documentos foram apresentados em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei n 6 404/76 e que as respectivas Notas Explicativas atendem ao disposto no §§ 4º e 5º do art. 176 da mencionada norma, contudo cabe destacar que a área não emitiu parecer acerca das contas, conforme preceituam os incisos II e V do art. 13 do Regimento Interno da NOVACAP. As constatações presentes no relatório são as seguintes: **1.1) os recursos financeiros disponíveis, registrados na conta caixa**, na data de 31/12/2014, foi igual a R\$ 0 (zero). **1.2) as contas bancárias** 206.800.045-2, 835.178-6, 955.029-9, 006.922-4, 002.193-0, 003.489-7, 005.273-9, 005.290-9, 600.030-7, 000.233-2, 002.229-5, 600.009-9, 954.670-0, e 194.601-3, apresentam pendências em relação à conciliação bancária. O CONFIS reitera recomendações anteriores de que a Diretoria da Empresa adote providências para saneamento dos valores pendentes para que as demonstrações contábeis mensais possam refletir as transações ocorridas. **1.3) Multas e Juros a Receber de Servidores Responsabilizados** totalizavam, em 31/12/2014, R\$ 433.721,67 (quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos). A conta apresenta registros desde o ano de 2000. O CONFIS recomenda que se avalie a efetiva possibilidade de recuperação dos valores contabilizados, promovendo-se, se pertinente, a devida baixa contábil e apuração de responsabilidade, ao tempo em que corrobora a recomendação da Auditoria Interna acerca da matéria. **1.4) Responsáveis por Danos** totalizavam, em 31/12/2014, de R\$ 661.279,27 (seiscentos e sessenta e um mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos). A conta também apresenta registros desde 2000, motivo pelo qual o CONFIS recomenda que se avalie a efetiva possibilidade de recuperação dos valores contabilizados, promovendo-se, se pertinente, a devida baixa contábil e apuração de responsabilidade, ao tempo em que corrobora a recomendação da Auditoria Interna acerca da matéria. **1.5) Créditos a Receber Decorrentes de Pagamentos de Despesas** totalizavam, em 31/12/2014, R\$ 388.676,62 (trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos). De acordo com a



Auditoria Interna, tanto na conta relativa à CELACAP quanto na conta referente à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, há divergência entre os Relatórios de Faturamento e o Balancete Contábil. O CONFIS ratifica a recomendação da Auditoria Independente no sentido de que sejam adotadas providências pelo Departamento Financeiro com vistas à eliminação das divergências apontadas. **1.6) Plano de Demissão Voluntária - PDV** totalizava, em 31/12/2014, R\$ 57.934.029,75 (cinquenta e sete milhões, novecentos e trinta e quatro mil, vinte nove reais e setenta e cinco centavos). De acordo com a Auditoria Interna, o saldo registrado no SIGGO divergia do saldo real, motivo pelo qual recomendou à Diretoria Financeira a regularização da diferença, posicionamento que o CONFIS ratifica. **1.7) Credores por Acordos Trabalhista/Judicial** totalizava, em 31/12/2014, R\$ 59.836.072,01 (cinquenta e nove milhões, oitocentos e trinta e seis mil, setenta e dois reais e um centavo). De acordo com a Auditoria Interna, o saldo registrado no SIGGO divergia do saldo real, motivo pelo qual aquela recomendou ao Departamento de Contabilidade - DECON a regularização da diferença, posicionamento que o CONFIS ratifica. **1.8) Parcelamento de INSS** totalizava, em 31/12/2014, R\$27.556.355,55 (vinte e sete milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e cinco reais cinquenta e cinco centavos). A Auditoria Interna, de modo semelhante ao adotado no relatório do exercício de 2013, recomendou ao Departamento Financeiro - DF que acompanhe junto ao INSS, "*com propriedade, o devido reconhecimento da dívida da empresa visando os pagamentos reais*", posicionamento que o CONFIS ratifica. **1.9) Obrigações Tributárias e Contributivas** totalizava, em 31/12/2014, R\$ 5.022.896,32 (cinco milhões, vinte e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos). De acordo com a Auditoria Interna, o saldo registrado no SIGGO divergia do saldo real, motivo pelo qual aquela recomendou ao Departamento de Contabilidade - DECON a regularização da diferença, posicionamento que o CONFIS ratifica. Ainda no tocante aos Demonstrativos Contábeis, o CONFIS registra: **1.10)** a ocorrência de várias reclassificações de contas contábeis no exercício de 2014 frente ao de 2013 sem que tenha havido esclarecimentos suficientes nas "Notas Explicativas"; é o caso do ocorrido na conta do "Provisões", do Passivo Circulante, que apresentava, em 31/12/2013, saldo de R\$ 28.151.941,74 (vinte e oito milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e um



reais, e setenta e quatro centavos), e que em 31/12/2014 não possuía saldo, tampouco justificativa da alteração realizada em Nota Explicativa. **1.11)** em relação ao Ativo Imobilizado, o CONFIS reitera recomendações quanto à necessidade de atualização dos valores dos elementos que o integram, conforme dispõe o § 3º do art. 183 da Lei nº 6.404/76: " *Art. 183. No balanço, os elementos do ativo serão avaliados segundo os seguintes critérios:...§ 3º A companhia deverá efetuar, periodicamente, análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado e no intangível, a fim de que sejam: I - registradas as perdas de valor do capital aplicado quando houver decisão de interromper os empreendimentos ou atividades a que se destinavam ou quando comprovado que não poderão produzir resultados suficientes para recuperação desse valor; ou II - revisados e ajustados os critérios utilizados para determinação da vida útil econômica estimada e para cálculo da depreciação, exaustão e amortização*". No tocante à existência de edificações da empresa sem tã registros contábil e patrimonial, o CONFIS reitera recomendação quanto à necessidade de regularização dessas pendências. **1.12)** em relação ao Patrimônio Líquido, verifica-se a existência de "Reservas de Lucros" com saldo correspondente a R\$ 11.851.531,93 (onze milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa e três centavos) e de prejuízo líquido no exercício de R\$ 14.515.318,11 (catorze milhões, quinhentos e quinze mil, trezentos e dezoito reais e onze centavos). Ocorre que o parágrafo único do art. 189 da Lei nº 6.404/76, a seguir transcrito, prevê a absorção obrigatória do prejuízo do exercício pelos lucros acumulados, reservas de lucros e reserva legal, nessa ordem: "*Art. 189. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda. Parágrafo único. o prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem*". Cabe destacar que tal constatação foi objeto de registro por parte do CONFIS em seu parecer do exercício de 2013. **1.13)** Quanto à Demonstração de Resultados do Exercício de 2014, nota-se que o documento não apresenta Notas Explicativas, bem como separação entre despesas e custos. Destaque-se que este último é um dos elementos requeridos para a apuração do resultado do exercício, conforme alínea "a" do § 1º do art. 187 da Lei nº 6.404/76: "*Art. 187. A demonstração do resultado do exercício discriminará:...§*



*1º Na determinação do resultado do exercício serão computados:...a) as receitas e os rendimentos ganhos no período, independentemente da sua realização em moeda; e b) os custos, despesas, encargos e perdas, pagos ou incorridos, correspondentes a essas receitas e rendimentos". De modo semelhante ao item anterior, cabe destacar que tal constatação foi objeto de registro por parte do CONFIS em seu parecer do exercício de 2013. 2) **Parecer dos Auditores Independentes:** de acordo com o mencionado relatório 01/06/2015, elaborado pela Mendes Auditoria, Consultoria, Contabilidade Ltda., os auditores independentes abstiveram-se de opinar sobre as contas do exercício de 2014. Destaca o relatório que "*a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP apresenta fragilidade nos controles mantidos sobre as contas contábeis*", e "*a rotina contábil, aplicada ao exercício, é de difícil entendimento, com vários lançamentos de estornos e apropriações indevidas. O passivo apresenta movimentação, enquanto o ativo de origem não acompanha sua movimentação, sendo identificada diferença entre apropriação do ativo e passivo. A falta de criação de eventos que suportem os lançamentos existentes, sendo debitadas despesas e receitas no mesmo valor para anulação do registro*" (sic). 3) **PARECER DO CONSELHO FISCAL:** Cabe notar inicialmente que a Lei 6.404/76, no inciso V de seu art. 163, dispõe que cabe ao Conselho Fiscal "*examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar*", e, em seu art. 176, que "*ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício...*". No caso da NOVACAP, o exercício social coincide com o ano civil, conforme previsto no art. 38 de seu Estatuto Social. Desse modo, a presente manifestação do CONFIS abrange os atos e fatos contábeis do exercício examinado, qual seja, 2014, não sendo considerados, portanto, ajustes posteriores ao seu encerramento, ainda que de natureza saneadora. Quanto à resposta dos Departamentos de Contabilidade e de Recursos Humanos ao contido no "Relatório Circunstanciado da Auditoria Independente", de 19/06/2015, encaminhado ao CONFIS em 09/09/2015, é importante destacar que parte das justificativas apresentadas acaba por reconhecer algumas das divergências apontadas no documento dos Auditores Independentes, notadamente quanto: **a)** ao descompasso*



entre Ativos e Passivos gerado pela ausência de eventos contábeis adequados no âmbito do SIGGO e da modificação no plano de contas da empresa, medidas atribuídas ao controlador; **b)** à necessidade de avaliação acerca da possibilidade de recuperação de valores classificados como crédito; **c)** à necessidade de atualização dos valores dos bens imóveis. Assim, diante do exposto e considerando: **a)** as divergências apontadas pela Auditoria Independente e pela Auditoria Interna em relação ao registro de saldos; **b)** a abrangência limitada das "Notas Explicativas"; **c)** a ausência de teste de avaliação do Ativo Imobilizado, cujo resultado pode alterar os valores correspondentes no Balanço Patrimonial; **d)** a ausência de registro no Imobilizado de imóveis de titularidade da NON/ACAP; **e)** que cabe à Assembleia-Geral Ordinária, privativamente, *"tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas"*, conforme disposto no inciso III do art. 122 da Lei nº 6.474/76, providência ainda não adotada em relação às contas do exercício de 2013. E que tal assembleia tem, o poder de retificá-las, conforme se depreende da leitura do § 4º do art. 134 e do art. 173, ambos da Lei nº 6.404/76: "Art. 134...§ 4º Se a assembleia aprovar as demonstrações financeiras com modificação no montante do lucro do exercício ou no valor das obrigações da companhia, os administradores promoverão, dentro de 30 (trinta) dias, a republicação das demonstrações, com as retificações deliberadas pela assembleia; se a destinação dos lucros proposta pelos órgãos de administração não lograr aprovação (artigo 176, § 3º), as modificações introduzidas constarão da ata da assembleia"... "Art. 173. Assembleia-geral poderá deliberar a redução do capital social se houver perda, até o montante dos prejuízos acumulados, ou se julgá-lo excessivo"; **f)** que os saldos das contas do exercício de 2013 servem de base para os saldos das contas do exercício de 2014; **g)** que o Conselho Fiscal entendeu que as contas do exercício de 2013 podem não refletir integralmente a situação patrimonial, financeira e de gestão da NOVACAP; e que **h)** os Auditores Independentes se abstiveram de opinar acerca das Demonstrações Contábeis da NOVACAP referentes ao exercício de 2014; este CONFIS entende que não há condições de ser afirmar que as contas à ele apresentadas refletem integralmente a situação patrimonial, financeira e de gestão da NOVACAP no exercício de 2014, motivo pelo qual emite seu parecer nos seguintes termos: "O Conselho Fiscal, considerando as motivações expostas, é de opinião



que os Demonstrativos Contábeis e demais documentos integrantes da Prestação de Contas de 2014 que lhe foram apresentados, podem não refletir adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e de gestão da NOVACAP no exercício". Adicionalmente, o CONFIS recomenda que: **a)** sejam adotadas providências com vistas a que se promova ampla revisão nos procedimentos contábeis em todas as suas dimensões, com vistas a se eliminar as fragilidades existentes; **b)** se busque regularizar a situação dos imóveis sem registro contábil e avaliar, nos termos da lei, a recuperabilidade do ativo imobilizado; **c)** se verifique a possibilidade de, doravante, promover a absorção de eventuais prejuízos pelas "Reservas de Lucro", conforme previsto em lei; **d)** se busque apresentar as contas anuais a seus órgãos colegiados tempestivamente e que sejam feitas gestões junto aos órgãos do Governo do Distrito Federal no sentido de que o exame das referidas contas pela Assembleia-Geral Ordinária ocorra dentro do prazo estatuído no caput do art. 132 da Lei nº 6404/1976. **02) Tomar conhecimento Atas n.ºs 4.173ª a 4.186ª da Diretoria Colegiada e Atas n.ºs 2.428ª a 2.430ª do Conselho de Administração, referentes aos meses de abril a junho/2015;** O CONFIS tomou conhecimento das atas acima citadas. O CONFIS solicita apresentação por parte da Assessoria Jurídica acerca dos bens imóveis da NOVACAP citados na Ata n.º 2.429ª do CONSAD, bem como, acerca da dívida para com a empresa EMBRACO, CNPJ: 84.720.630/0001-20, citada na Ata n.º 2.430ª do CONSAD. **09) Outros assuntos de interesse da Companhia.** Este CONFIS solicita ainda, que seja informado quanto à situação contábil do valor devido à empresa EM3RACO. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos e para constar eu lavrei a presente ata, transcrita no Livro de Atas conforme Lei nº 6.404/76 e Lei nº 5.764/71, que lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Conselheiros presentes.

[...]

4.4 - DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da Companhia, quando da realização da Sessão nº 2.436ª Reunião Ordinária, de 23/12/2015, proferiu o pronunciamento abaixo, *in verbis*:

[...]



O Conselho de Administração, com o voto do Relator, no cumprimento de suas atribuições legais e estatutárias, tendo apreciado o Relatório Anual de Prestação de Contas da NOVACAP, relativo ao exercício de 2014, e ainda, o Relatório de Auditoria Externa e do Conselho Fiscal, considerando as diversas irregularidades apontadas nos referidos Relatórios, considerando a rejeição das Contas do Exercício de 2013, pela Assembleia Geral Ordinária, realizada em 10 de novembro de 2015, determina o envio imediato do referido processo para conhecimento da Controladoria Geral do Distrito Federal, com a sugestão de rejeição das contas por parte deste Conselho. O Conselho de Administração determina ainda, a formação no prazo de 15 dias, de um Grupo de Trabalho interno, permanente, coordenado pela Presidência da Empresa com a participação dos Departamentos de Contabilidade, de Pessoal, Financeiro e Jurídico e da Auditoria Interna, com o apoio de Consultoria Independente a ser contratada oportunamente, e eventualmente da Controladoria Geral, com o objetivo de propor e implementar soluções para os problemas contábeis estruturais apontados pelos relatórios das auditorias interna e externa, com prazo máximo de 120 dias para apresentação de uma proposta final de relatório contábil e de saneamento das pendências sistêmicas existentes, afim de orientar as Prestações de Contas dos anos vindouros com apresentação de relatórios mensais para o Conselho Fiscal e bimestral para o Conselho de Administração do andamento dos trabalhos e demais providências.

[...]

4.5 - DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

Sessão nº 4.202^a, realizada em 9/10/2015.

A Diretoria com o VOTO do Relator, o contido nos autos, em cumprimento ao inciso V, do art. 26, do Estatuto Social da NOVACAP, amparada no Parecer de Auditoria Independente às fls. 326/329, no Relatório da Auditoria Interna nº 010/2015, às fls. 330/355, bem como, Relatório do Departamento de Contabilidade - DECON, às fls. 357/411, que responde aos questionamentos contidos no Relatório Circunstanciado da Auditoria Independente às fls. 326/329, e ainda, no Parecer do Conselho Fiscal em sua Ata Sessão nº 785^a de 09 de setembro de 2015, às fls. 415/418, resolve:



SUBMETER ao Egrégio Conselho de Administração para apreciação, a Prestação de Contas Anual da NOVACAP, contendo o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, relativo ao Exercício de 2014. Após apreciação pelo Conselho de Administração o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF, para análise e parecer e em seguida, à Douta Assembleia Geral da Companhia.

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados os seguintes registros:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO CONTÁBIL	4.1	Falha Grave
GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS	3.1 e 3.2	Falhas médias
GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS	3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7	Falhas Graves
GESTÃO FINANCEIRA	2.1, 2.2, 2.3 e 2.4	Falhas Graves

Brasília, 12 de Abril de 2017.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.